



Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Institui o Programa Municipal de Microcrédito Solidário Garantidor e autoriza a concessão de empréstimos aos beneficiários cadastrados no espaço do Mercado Público Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB o Programa Municipal de Microcrédito Solidário Garantidor, destinado a fomentar o empreendedorismo, fortalecer a economia solidária e apoiar os pequenos comerciantes cadastrados no espaço do Mercado Público Municipal.

Art. 2º - O programa tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico local, incentivar a geração de emprego e renda e oferecer acesso facilitado ao crédito para pequenos empreendedores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder empréstimos aos beneficiários cadastrados no Mercado Público Municipal, observadas as seguintes condições:

- I – valor máximo de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por beneficiário;
- II – período de **carência de 30 (trinta) dias** para início do pagamento;
- III – prazo máximo de **12 (doze) meses** para quitação do empréstimo;
- IV – taxa de juros de **0,5% (meio por cento) ao mês**.

Art. 4º - Os recursos destinados ao programa serão provenientes de receitas próprias do município, podendo ser aplicados de forma escalonada, conforme disponibilidade financeira, de modo a não comprometer outras demandas e obrigações do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar aos beneficiários do programa:

- I – assessoria contábil para orientação financeira e administrativa;
- II – apoio técnico para formalização como Microempreendedor Individual (MEI);
- III – auxílio na abertura de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando necessário.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Rotativo Garantidor Solidário, destinado a garantir a continuidade e sustentabilidade do programa de microcrédito.

§1º O Fundo Rotativo terá como finalidade assegurar a manutenção dos recursos utilizados para concessão de empréstimos.

Recebido
37/03/2026
Lydia Andrade Reis

§2º Os valores devolvidos pelos beneficiários serão reinvestidos no próprio programa, garantindo a ampliação do acesso ao crédito para novos empreendedores.

Art. 7º - Poderão participar do programa os beneficiários que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Estar cadastrado e autorizado a exercer atividade comercial no Mercado Público Municipal;

II – Ser residente no município de Belém do Brejo do Cruz – PB;

III – Comprovar que exerce atividade comercial, produtiva ou de prestação de serviços;

IV – Não possuir débitos em atraso com o município, salvo quando houver negociação ou parcelamento;

V – Comprometer-se a utilizar o recurso exclusivamente para investimento no seu negócio ou atividade produtiva;

VI – Participar das orientações e capacitações oferecidas pelo município, quando convocado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios adicionais para seleção dos beneficiários e operacionalização do programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, 12 /03/2026



Elídio Valdivino da Silva Neto

-Vereador -PSB